



Fortaleza, 07 de março de 2022.  
**Carta xx/2022 - CONERGE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo

Prezado Presidente,

O CONERGE - Conselho de Consumidores da Enel Distribuição Ceará, conforme sua competência legal instituída pela Lei nº 8.631/93, na qualidade de representante dos interesses dos 3,8 milhões de Consumidores da Enel Distribuição Ceará tem a honra convidar a XXX - Federação XXXXXXX, para participar da Audiência Pública 001/2022 que ocorrerá no **dia 16/03/2022 às 08h30** no **Auditório do SEBRAE**, 1º Andar, situado à Rua Monsenhor Tabosa, 777, Fortaleza - CE.

A Audiência Pública ocorrerá em cumprimento ao **Artigo 8º da Resolução Normativa (REN) Nº 963** de 14 de dezembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e terá como pauta:

1. A representatividade das Entidades/Instituições e dos Conselheiros indicados, para o mandato de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2026 no CONERGE - Conselho de Consumidores da Enel Distribuição Ceará;
2. Atendimento oferecido ao Consumidor pela Enel Distribuição Ceará;
3. As tarifas aplicadas pela Enel Distribuição Ceará e sua definição;
4. Adequação dos serviços prestados pela Enel distribuição Ceará.

Na Resolução ANEEL Nº 963/2021 constam as atribuições dos Conselheiros descritas no Artigo 18 e as condições necessárias para a permanência do Conselheiro no Conselho, descritas no Art. 23, dentre elas destacamos as principais abaixo:

- I. a assiduidade nas reuniões;
- II. a participação em ações de capacitação e qualificação;
- III. a disponibilidade de tempo para participação das ações e atividades do colegiado;
- IV. o comportamento ético, baseado na boa-fé;



- V. o compromisso com o interesse coletivo;
- VI. o bom relacionamento com os demais Conselheiros e com os Secretários Executivos.

Importante salientar, que o interessado à vaga de Conselheiro no CONERGE, deve candidatar-se previamente durante essa Audiência Pública, diretamente ou por meio de seu representante, e ser posteriormente indicado por esta respeitável Entidade Representativa, conforme previsto no Artigo 5º Inciso VI na referida Resolução da ANEEL, para posterior avaliação e aprovação do Conselho vigente.

Adicionalmente, para definição das Entidades Representativas das Classes de Unidades Consumidoras pelo CONERGE, devem atender ao disposto no Artigo 4.2 do Regimento Interno, com as seguintes condições:

- I. atuação na área de Concessão há pelo menos 5 (cinco) anos;
- II. previsão, em seus estatutos sociais, de defesa dos direitos da Classe de Unidades Consumidoras que representa;
- III. previsão em seus Estatutos Sociais de não possuir finalidade lucrativa;
- IV. que não tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado por prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;
- V. a Representatividade da respectiva Classe.

É de vital importância a participação de sua Entidade, que tão bem tem contribuído com a representação neste Conselho, nesta Audiência Pública, indicando membro.

Sendo o que se nos apresenta.

Atenciosamente,

**Antonio Erildo Lemos Pontes**  
Presidente do Conselho de Consumidores  
da Enel Distribuição Ceará - CONERGE